



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº 41 /2010-SEC
Expediente nº 3237095/2010

Goiânia, 10 de 02 de 2010.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Diretor(a) do Foro

Prezado(a) Senhor(a):

Solicito a Vossa Excelência tomar as providências necessárias junto às escriturarias e juizados especiais sujeitos a sua jurisdição, onde foi implantado o Sistema de Processo Judicial Digital, determinando ao senhor Escrivão, ou Secretário de Juizado Especial, a imediata habilitação do advogado da parte requerida nos autos do processo eletrônico, em situações em que a ação ordinária foi proposta através de procedimento judicial físico, mas o cumprimento de sentença se processa por meio virtual.

E ainda, caso seja verificado que determinado causídico não está cadastrado no PROJUDI/TJGO, que promova sua intimação pessoal para efetivação do registro, conforme determina o § 2º do artigo 10, da Resolução nº 002 de 14 de março de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

À oportunidade, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral da Justiça

SEC/ACRL/3ºJC